



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI 016/2024

**CONCEDE NOMEAÇÃO AS
RUAS PARALELAS À PRAÇA
PEDRO VIEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Vereadores de São José do Calçado decreta:

Art. 1º - Fica denominada RUA JOSÉ VIEIRA DE REZENDE, a rua paralela à Praça Pedro Vieira, onde fica situada a sede da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 2º - Fica denominada RUA ANTÔNIO BORGES DE REZENDE, a rua paralela à Praça Pedro Vieira, oposta à sede da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º - Deverá o Poder Executivo fixar placas de identificação dos referidos logradouros no prazo de até 120 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Calçado, 06 de março de 2024.


ROBERTO JOÃO MÓZELLI C. VERVLOET
Presidente da CMSJC



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

*"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"
"No dia a dia com o Calçadense"*

DESPACHO

Ao jurídico para análise e emissão de parecer.

São José do Calçado/ES, 03 de junho de 2024.

Roberto João Mozelli Calhau Vervloet

Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.

diogo

RCPN DO 1º DISTRITO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ-BRASIL.

Av. Dr. Abreu Lima, 200 Sala 313 - Shopping Point 200 - Centro ES 28.360-000 TEL.: (22) 3831-1099

Código da Serenata: 1169 CNPJ/MF. 30.417-5210001-00

JOÃO BATISTA RIBEIRO

Responsável pelo Expediente - Matr. n° 06/2867



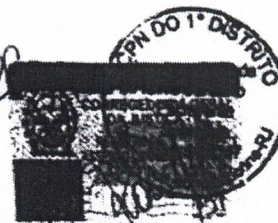
CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que no Livro N°: C-24, Folha N°: 9, N°: 12583, consta o registro do TEOR SEGUINTE: Aos nove (09) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009), nesta Cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, neste RCPN, compareceu Thiago Fonseca Vieira de Rezende, Identidade n° 1429748 SSP/ES, exibindo a Declaração de óbito firmado pela: Drª. Lúcia Clarete Batista, CRM 2699, dando como causa mortis: **FALENCIA MÚLTIPLA DOS ÓRGÃOS** como consequência de **NEOPLASIA GÁSTRICA; METÁSTASE HEPÁTICA e PULMONAR; DPOC**, e declarou que aos sete (07) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009), às 19:25 horas no Hospital São Vicente de Paulo - Bom Jesus do Itabapoana - RJ, faleceu **JOSÉ VIEIRA DE REZENDE**, do sexo masculino, cor branca, profissão comerciante, natural de São José do Calçado-ES, residente à Rua Manoel Ferreira Marques, 189, Centro, São José do Calçado, ES, com 84 anos de idade, nascido aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e vinte e cinco (1925), estado civil casado, sendo filho de **SEBASTIÃO VIEIRA DE REZENDE** e **JACYRA TEIXEIRA DE REZENDE**, não deixou testamento conhecido, deixou bens a inventariar, deixou 02 filhos. O sepultamento foi no cemitério de São José do Calçado-ES. Observações: O falecido era portador da Identidade n° 092219897 IFP-RJ; CPF n° 071.685.947-53; Benefício n° 71.198.624-0; DO n°: 14021666-9. Consta no Cartório de São José do Calçado-ES, o registro de Casamento, no Livro 10, Folhas 73, sob n° 682. Assento feito conforme os documentos acima mencionados e declarações prestadas em que o declarante se responsabiliza civil e criminalmente. Em firmeza do que eu Escrevente Substituta do Registro Civil, o fiz digitar, sendo lido em voz alta ao declarante que em tudo achou conforme, dou fé e assino. Emolumento: isento Lei Federal 9534/97. Eu Rosa, Laudicea Rosa da Silva Carvalho, Escrevente Substituta do Registro Civil, Matr. n° 94/7797 digitei, subscrevo e assino./.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 09 de novembro de 2009

Laudicea Rosa da Silva Carvalho

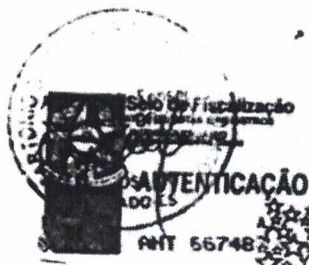
Cartório do RCPN e Tabelionato
DOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
Laudicea Rosa da Silva Carvalho
Escrevente Substituta
Mat. 94/7797



RXA40266



1ª VIA



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Antônio Manoel Nunes Fonseca - Tabelião
LADURIA GETÁLIO VARGAS 128 - CENTRO - CEP. 13.433-001 - SÃO JOSÉ DO CALÇADO (RJ) - FONE FAX (21) 3346-1700

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta é **CÓPIA FIEL** do documento apresentado como original e por mim confendo.

Válido somente com selo de fiscalização

São José do Calçado-ES, 17/05/2010.
Em testemunho *[Assinatura]* da verdade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ANTONIO BORGES DE REZENDE
CPF



063.823.637-15

MATRÍCULA

0239370155 2022 4 00029 091 0004631 35

| | | |
|---|---|--|
| SEXO Masculino | COR Branca | ESTADO CIVIL E IDADE Viúvo. Com 93 anos de idade |
| NATURALIDADE São José do Calçado-ES | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 70.232/ Secretaria de Segurança Pública-ES | ELEITOR- Sim |

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
José Teixeira Vieira de Rezende e Maria Alice de Rezende Borges. Residente na Praça Governardo Bley, nº86, Centro, São José do Calçado-ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 10:30 hora(s)

| | | |
|------------------|------------------|--------------------|
| DIA 20 | MÊS 12 | ANO 2022 |
|------------------|------------------|--------------------|

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital São Vicente de Paulo, Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

CAUSA DA MORTE
CHOQUE SEPTICO PULMONAR; PNEUMONIA POR COVID-19.

| | |
|---|--|
| SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) Cemitério público de São José do Calçado-ES | DECLARANTE MARCELO VIEIRA DE REZENDE |
|---|--|

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Glauce Soares de Souza, CRM nº 52-119577-8

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Registro lavrado no Livro C-29, fls. 091, Termo nº4631. Declaração de Óbito nº 33984573-2. Data do Registro: aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), o falecido era viúvo de Maria de Oliveira Vieira Rezende, foi apresentada certidão de casamento civil, registro lavrado no Cartório de São José do Calçado-ES, livro B-12, folha nº 162, termo nº 1251, benefício nº 071.198.610-0, 195.479.961-3, deixando bens à inventariar, não deixou testamento, não deixando herdeiros menores ou interditos, deixando 04 (quatro) filhos: Gilberto Vieira de Rezende, com 63 anos, José Antonio Vieira de Rezende, com 62 anos, Cláudia Vieira Rezende Bullus, com 61 anos e Marcelo Vieira de Rezende, com 52 anos. Data do sepultamento, 21 de dezembro de 2022, às 09:00 horas.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Não consta nenhuma anotação de cadastro.

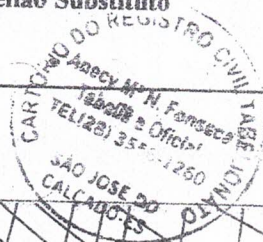
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da
Comarca de São José do Calçado-ES
Oficial: ANECY MARIA NUNES FONSECA
Praça Teófilo Lobo, 40, Caixa Postal 656, Centro, São José do Calçado-ES, Tel. (28) 3556-1260 cartorioanecynunes@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São José do Calçado-ES, 20 de dezembro de 2022.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023937.NWZ2208.00202
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Reginaldo Mendes de Oliveira
REGINALDO MENDES DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto



ARPENBRASIL AA 026198441 BRP



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 016/2024.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n. 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n. 016/2024, que concede nomeação as ruas paralelas à praça Pedro Vieira e dá outras providências.

- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O art. 53 da LOM traz os projetos de Lei que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, sendo elas: (S)

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou Autárquica, ou aumento de sua remuneração;*
 - II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
 - III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;*
 - IV – matéria orçamentária ou que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*
- Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.*

A matéria trazida no projeto em análise não está no rol acima elencado, não existindo, portanto, vício de iniciativa por parte do vereador proponente.

Importante citar que o **STF, no Tema 686**, fixou o entendimento de que é inconstitucional norma que, resultante de emenda parlamentar em projeto de lei de **iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo**, implique aumento de despesa, vejamos:

I - Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF); II - São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF).

Desta forma, em sentido contrário, é constitucional os projetos de lei que impliquem aumento de despesa e que não sejam de iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo.

Entendo pela legalidade do projeto. O presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente o caráter legal do presente projeto, cabendo as comissões as demais análises.

São José do Calçado/ES, 19 de junho de 2024.

Samira Pimentel

SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE
ASSESSORA JURÍDICA